



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.675/2001

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL 3.661/2001 - QUE DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal 3.661/2001, que "DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos mesmos, permitida uma prorrogação, por igual período, conforme o previsto no artigo 29, inciso III da Lei Municipal 3.526/99, e de acordo com o artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90, com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97.

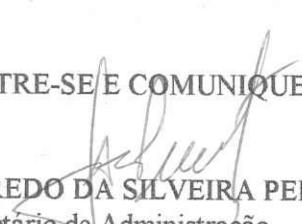
Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), e os previstos no artigo 30 da Lei Municipal 3.526/99 (Plano de Carreira do Magistério Municipal.)

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de março de 2001


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretario de Administração